



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Aprovado
14.8.2020

..

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos anti-infecciosos: exceto antivíricos e antifúngicos, às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde

CP 2020/5



Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	11
CLÁUSULA 13.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO	11
CLÁUSULA 14.ª SANÇÕES	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..12	
CLÁUSULA 15.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 16.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 17.ª LEILÃO ELETRÓNICO	14
CLÁUSULA 18.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	15
CLÁUSULA 19.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLÁUSULA 20.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	16
CLÁUSULA 21.ª REVISÃO DE PREÇOS	16
CLÁUSULA 22.ª ADITAMENTOS	17
CLÁUSULA 23.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 24.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	18
CLÁUSULA 25.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	19
CLÁUSULA 26.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	19
CLÁUSULA 27.ª SANÇÕES	20
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20
CLÁUSULA 28.ª FORO COMPETENTE	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 29.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	20
CLÁUSULA 30.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	21
CLÁUSULA 31.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	21
CLÁUSULA 32.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS	22
ANEXO II PREÇO	32
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	43

CAPÍTULO I

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos anti-infecciosos: exceto antivíricos e antifúngicos. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, ou por outras entidades prestadoras de cuidados de saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo-Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

4. A vigência dos contratos celebrados na decorrência do presente concurso pode, ainda, ser limitada pelas situações previstas nos n.ºs 6, 7 e 8 da cláusula 13.ª do presente caderno de encargos.



Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 4.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os



valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;

- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em <https://www.catalogo.min-saude.pt/CEC/Comuns/InformacoesUteis.aspx?TipoDoc=ES>.

Cláusula 5.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos;



e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;

- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.



3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os medicamentos constantes da sua proposta.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 11.^a

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;



- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 13.ª;
- e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª;
- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;

3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;

4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 14.ª.

6. Adicionalmente, a SPMS, EPE, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de Contrato Público de Aprovisionamento, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

7. Caso ocorra o disposto no número anterior, e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

8. Pode, ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 13.^a

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.^a, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.

5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 14.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 15.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

f) A utilização / administração de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.

11.É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.

12.Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

13.A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 16.ª

CrITÉrios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 15.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 17.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 19.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 20.^a

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 22.^a.

4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 21.^a

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 22.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 22.^a

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 21.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;



- e) **Substituição:** este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) **Redimensionamento da embalagem:** este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) **Interrupção Temporária de Fornecimento:** este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 23.ª;
- h) **Alteração de Outros Elementos:** este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 23.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 24.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.



2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.

3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).

4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 14.ª.

Cláusula 25.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 26.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 27.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 5.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.^a

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
1	A127	ACIDO FUSÍDICO [250 MG; CÁP/COMP]	10057398
2	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	10050884
3	A357	AMICACINA [500 MG/ 2 ML; IM-IV; F/AMP]	10071889
4	A465	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 100 MG; IV; F/AMP]	10018623
5	A466	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 200 MG; IV; F/AMP]	10041650
6	A467	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [2000 + 200 MG; IV; F/AMP]	10000340
7	A468	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [125 MG/5 ML + 31,25 MG/ 5ML;FRS]	10000380,10004837,10004844,10004851,10004869
8	A469	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 50 MG; IV; F/AMP]	10042492
9	A470	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [250 MG/5 ML + 62,5 MG/ 5 ML;FRS]	10000397,10004876,10004883,10004890,10004901
10	A471	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 125 MG; CÁP/COMP]	10000276
11	A472	AMOXICILINA [1G; CÁP/COMP]	10007502,10009332
12	A473	AMOXICILINA (susp.oral) [100MG/ML;FRS]	10008209,10017998,10018000,10065263,10079836
13	A474	AMOXICILINA [3G; CART]	10044511
14	A475	AMOXICILINA (susp.oral) [50MG/ML;FRS]	10023200,10023855,10044504,10065256,10079843
15	A479	AMPICILINA [1G; IM-IV; F/AMP]	10022828
16	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	10045450
17	A483	AMPICILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	10015075



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
18	A5110	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [400 MG/5 ML + 57 MG/5 ML; FRS]	10000415,10004919,10004926,10004933,10004940,10004958
19	A5111	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [600 MG/5 ML + 42.9 MG/5 ML; FRS]	10000422,10004965,10004972,10004980
20	A5112	ATOVAQUONA + PROGUANILO [250 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	10074433
21	A5113	AZTREONAM (pó sol inal neb) [75 MG/1 ML; FRS]	10099148
22	A5229	ARTEMÉTER + LUMEFANTRINA [20 MG + 120 MG; CÁP/COMP]	10054480
23	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	10106240
24	A5309	ARTESUNATO + MEFLOQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/COMP]	10116940
25	A536	ATOVAQUONA (sol.oral) [150 MG/ML; FRS]	10050756
26	A566	AZITROMICINA (pó p/a sol. oral) [40 MG/ML; FRS]	10027864,10030839,10031407,10035245
27	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	10006418
28	A716	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO [875+125MG; CÁP/COMP]	10000244,10000269
29	A722	AZITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	10028090
30	A725	AZITROMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	10023054
31	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	10085903
32	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	10016790
33	A985	AMOXICILINA [500 MG; CÁP/COMP]	10012969,10012969,10025774
34	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	10033408
35	B44	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [1,2 MUI; IM; F/AMP]	10045645
36	B45	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [2,4 MUI; IM; F/AMP]	10009948



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
37	B46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [1MUI; IM-IV; F/AMP]	10082266
38	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10082120
39	B55	BENZILPENICILINA SÓDICA [1 MUI; IM-IV; F/AMP]	10049825
40	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10061005
41	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	10069849
42	C105	CEFAZOLINA [1G; IV; F/AMP]	10031250
43	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	10015641,10015851,10023912,10037367
44	C108	CEFIXIMA [400MG; CÁP/COMP]	10009161,10088479
45	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	10028247,10035747
46	C111	CEFOTAXIMA [1G; IM; F/AMP]	10011988
47	C112	CEFOTAXIMA [1G; IV; F/AMP]	10027017
48	C113	CEFOTAXIMA [500 MG; IM-IV; F/AMP]	10043270
49	C1132	CEFRADINA [1000 MG; CÁP/COMP]	10008586
50	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	10066721
51	C1138	COLISTIMETATO DE SÓDIO (pó sol inj. ou p/a sol inal neb) [1.000.000 U.I.; F/AMP]	10054808,10101229
52	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	10012951,10024455
53	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	10023339
54	C1141	CEFEPIMA [1000 MG; IM/IV; F/AMP]	10053841,10101656



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
55	C115	CEFOXITINA [1G; IV; F/AMP]	10007096
56	C116	CEFRADINA [500MG; CÁP/COMP]	10012976
57	C118	CEFRADINA (pó p/a susp.oral)[500 MG/ 5 ML;FRS]	10008604,10017980,10041020
58	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	10008593,10017973,10038540
59	C120	CEFTAZIDIMA [1G; IM-IV; F/AMP]	10036660
60	C121	CEFTAZIDIMA [2G; IV; F/AMP]	10031318
61	C122	CEFTAZIDIMA [500MG; IM-IV; F/AMP]	10042898
62	C124	CEFTIZOXIMA [1G; IV; F/AMP]	10044422
63	C126	CEFTRIAXONA [1G; IM; F/AMP]	10031970
64	C127	CEFTRIAXONA [1G, IV; F/AMP]	10031962
65	C128	CEFTRIAXONA [2G; IV; F/AMP]	10008860
66	C129	CEFTRIAXONA [500MG; IM; F/AMP]	10066739
67	C130	CEFTRIAXONA [500MG; IV F/AMP]	10037082
68	C132	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [25 MG/ML; FRS]	10012030,10031396
69	C133	CEFUROXIMA [250MG; CÁP/COMP]	10012677
70	C134	CEFUROXIMA [500MG; CÁP/COMP]	10013754
71	C135	CEFUROXIMA [750 MG; IM-IV; F/AMP]	10059919
72	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	10018993
73	C1442	CEFAZOLINA [1G; IM IV; F/AMP]	10020058



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
74	C1443	CEFOTAXIMA [1000 MG;PÓ SOL INJ; IM IV; F/AMP]	10043263
75	C1444	CEFTRIAXONA [1G; IM IV; F/AMP]	10037090
76	C1447	CEFUROXIMA [750 MG; IV; F/AMP]	10022002
77	C1448	COLISTIMETATO DE SÓDIO [2000000 U.I.; PÓ SOL INJ OU SOL NEB; F/AMP]	10102772
78	C1451	CEFTRIAXONA [2 G; IM IV; F/AMP]	10095406
79	C1452	CIPROFLOXACINA [200 MG/100 ML; IV; FRS/SACO]	10071960
80	C1453	CEFOTAXIMA [500 MG; IV; F/AMP]	10021473
81	C1901	CEFOXITINA [500 MG; IM; F/AMP]	10044430
82	C1902	CEFOXITINA [500 MG; IV; F/AMP]	10047532
83	C1903	CEFTAROLINA FOSAMILO [600 MG; IV; F/AMP]	10108202
84	C1904	CEFTIZOXIMA [2G; IM; F/AMP]	10051160
85	C1905	CEFTIZOXIMA [2G; IV; F/AMP]	10056218
86	C1906	CEFTIZOXIMA [1G; IM; F/AMP]	10062840
87	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	10040737
88	C212	CEFEPROZIL [500MG; CÁP/ COMP]	10030928
89	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	10069863
90	C265	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [25MG/ML:FRS]	10008390,10015820
91	C266	CLARITROMICINA [250MG; CÁP/COMP]	10022568
92	C267	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [50MG/ ML:FRS]	10036219,10043128



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
93	C268	CLARITROMICINA [500MG; IV; FRS/AMP]	10034086
94	C276	CLINDAMICINA [150MG; CÁP/COMP]	10011504
95	C278	CLINDAMICINA [600MG/4 ML; IM-IV; F/AMP]	10030860
96	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	10051541
97	C399	CLOROQUINA [250MG; CÁP/COMP]	10016405
98	C492	CLARITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	10015837
99	C493	CIPROFLOXACINA [250 MG; CÁP/COMP]	10006230,10007395
100	C494	CIPROFLOXACINA [500 MG; CÁP/COMP]	10011220,10025500
101	C495	CIPROFLOXACINA [750 MG; CÁP/COMP]	10010007
102	C543	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [50 MG/ML; FRS]	10026837,10030127
103	C672	CLARITROMICINA(Libert.modif.)[500 MG; CÁP/COMP]	10008764,10106443
104	C92	CEFACLOR [500 MG; CÁP/COMP]	10018751
105	C93	CEFACLOR (LP/ LM) [750 MG; CÁP/COMP]	10011640
106	C94	CEFACLOR (pó/ granulado p/a susp.oral) [250MG/5ML;FRS]	10027348,10031389,10036016,1 0036938
107	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	10013334
108	D261	DOXICICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	10009407,10025280
109	D310	DAPTOMICINA [350 MG; IV; F/AMP]	10096839
110	D311	DAPTOMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	10096846
111	D514	DOXICICLINA [20 MG; CÁP/ COMP]	10061934



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
112	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	10052320
113	E205	ERTAPENEM [1G; IV; F/AMP]	10080710
114	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	10018769
115	E60	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [500 MG/ 5 ML; FRS]	10034129,10036977
116	E62	ERITROMICINA [1G;IV, F/AMP]	10053600
117	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	10013882,10023346
118	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	10008903
119	F127	FLUCLOXACILINA [500MG;CÁP/COMP]	10029993
120	F128	FLUCLOXACILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	10012983
121	F512	FOSFOMICINA [3000 MG; SAQ]	10095160
122	F658	FIDAXOMICINA [200 MG; CÁP/COMP]	10106938
123	F659	FLUCLOXACILINA [1G; IM IV; F/AMP]	10093891,10100981
124	F660	FOSFOMICINA [2000 MG; GRAN; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	10095153
125	F661	FLUCLOXACILINA [250 MG/5 ML;PÓ SOL/ SUSP ORAL; FRS]	10009282,10041515
126	F662	FLUCLOXACILINA [2 G; IM IV; F/AMP]	10108280
127	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	10120717
128	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	10120700
129	G225	GENTAMICINA [80 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	10001517,10001524
130	G226	GENTAMICINA [240 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	10096547



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
131	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	10001403
132	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	10001450
133	G58	GENTAMICINA [80MG/ 2ML; IM-IV; F/AMP]	10026965
134	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	10046398
135	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	10060992
136	I183	ISONIAZIDA [300 MG/ 3ML; IM; F/AMP]	10037050
137	I185	ISONIAZIDA [50MG;CÁP/COMP]	10058169
138	I23	IMIPENEM + CILASTATINA [500MG + 500MG; IV; F/AMP]	10071840
139	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	10016309
140	L390	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [250 MG; CÁP/COMP]	10029776
141	L391	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [500 MG; CÁP/COMP]	10043587
142	L492	LINEZOLIDA [600 MG; CÁP/COMP]	10061820
143	L493	LINEZOLIDA (sol. inj.) [600 MG/300 ML; IV; FRS/SACO]	10032128
144	L559	LOMEFLOXACINA [400 MG;CÁP/COMP]	10015844
145	L68	LEVOFLOXACINA (sol. inj.) [5MG/ML; 100 ML; IV; F/AMP/SACO]	10043217
146	M1008	MINOCICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	10027711,10044529
147	M1009	METRONIDAZOL [1G; IV; FRS/SACO]	10002042
148	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	10001894
149	M146	METRONIDAZOL [500MG; IV; F/AMP/SACO]	10002050



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
150	M22	MEBENDAZOL [100MG; CÁP/COMP]	10014272
151	M290	MOXIFLOXACINA (comp. revestidos) [400 MG; CÁP/COMP]	10047767
152	M36	MEFLOQUINA [250MG; CÁP/COMP]	10026350
153	M55	MEROPENEM [1G; IV; F/AMP]	10034378
154	M56	MEROPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	10065929
155	N40	NETILMICINA [150MG/ 1,5ML; IM-IV ;F/AMP]	10018783
156	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	10007121
157	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	10031211,10031211
158	O8	OFLOXACINA [200MG; CÁP/COMP]	10012079
159	P115	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [2 + 0,25G; IM-IV ;F/AMP]	10003023,10080023
160	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/ COMP]	10042485,10042485
161	P116	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [4 + 0,5G ;IV ;F/AMP]	10003030
162	P132	PIRANTEL (susp. oral) [50MG/ML; FRS]	10012816
163	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	10026303
164	P159	PIVMECILINAMO [200 MG; CÁP/ COMP]	10037851
165	P383	PIRIMETAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10075001
166	Q11	QUININA (SULFATO) [300MG; CÁP/COMP]	10029057
167	Q12	QUININA [250MG/ML; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	10042695
168	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	10111465



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
169	R38	RIFABUTINA [150MG;CÁP/COMP]	10016896
170	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	10046640
171	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	10025436,10034870
172	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	10012150
173	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	10080120
174	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	10015303
175	S137	SULFADIAZINA [500MG; CÁP/COMP]	10010523
176	S229	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [400 + 80 MG; CÁP/COMP]	10015997
177	S230	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [800 + 160 MG; CÁP/COMP]	10015132
178	S233	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (susp. oral/ xarope) [200 MG/5ML + 40 MG/5ML; FRS]	10007630,10030935,10034691
179	S483	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (sol. inj.) [400 MG/5 ML + 80 MG/5 ML; IV; F/AMP]	10052426
180	T1172	TOBRAMICINA [28 MG;PÓ INAL, CÁP/COMP]	10105373
181	T12	TEICOPLANINA [200MG; IM-IV; F/AMP]	10115232
182	T123	TOBRAMICINA [150 MG/ 3 ML; IM-IV; F/AMP]	10055543
183	T260	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/5 ML; F/AMP]	10023079
184	T792	TIGECICLINA (pó sol. inj.) [50 MG; F/AMP]	10076523
185	T995	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/4 ML; F/AMP]	10087605
186	V51	VANCOMICINA [1G; IV; F/AMP]	10016622,10100771,10102092
187	V53	VANCOMICINA [500MG; IV; F/AMP]	10018250,10100764,10102085



ANEXO II

Preço

Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
1	A127	ACIDO FUSÍDICO [250 MG; CÁP/COMP]	0,51450	Cápsula e/ ou comprimido
2	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	0,17500	Frasco
3	A357	AMICACINA [500 MG/ 2 ML; IM-IV; F/AMP]	1,30000	Frasco e/ ou ampola
4	A465	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 100 MG; IV; F/AMP]	3,98000	Frasco e/ ou ampola
5	A466	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 200 MG; IV; F/AMP]	3,40000	Frasco e/ ou ampola
6	A467	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [2000 + 200 MG; IV; F/AMP]	3,40000	Frasco e/ ou ampola
7	A468	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [125 MG/5 ML + 31,25 MG/ 5ML;FRS]	3,39000	Frasco
8	A469	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 50 MG; IV; F/AMP]	1,79800	Frasco e/ ou ampola
9	A470	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [250 MG/5 ML + 62,5 MG/ 5 ML;FRS]	4,70000	Frasco
10	A471	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 125 MG; CÁP/COMP]	0,21250	Cápsula e/ ou comprimido
11	A472	AMOXICILINA [1G; CÁP/COMP]	0,24438	Cápsula e/ ou comprimido
12	A473	AMOXICILINA (susp.oral) [100MG/ML;FRS]	3,40000	Frasco
13	A474	AMOXICILINA [3G; CART]	2,10000	Carteira
14	A475	AMOXICILINA (susp.oral) [50MG/ML;FRS]	3,40000	Frasco
15	A479	AMPICILINA [1G; IM-IV; F/AMP]	1,14000	Frasco e/ ou ampola
16	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	0,46000	Frasco e/ ou ampola



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
17	A483	AMPICILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	0,87000	Frasco e/ ou ampola
18	A5110	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [400 MG/5 ML + 57 MG/5 ML; FRS]	4,07000	Frasco
19	A5111	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [600 MG/5 ML + 42.9 MG/5 ML; FRS]	10,59000	Frasco
20	A5112	ATOVAQUONA + PROGUANILO [250 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	1,79000	Cápsula e/ ou comprimido
21	A5113	AZTREONAM (pó sol inal neb) [75 MG/1 ML; FRS]	23,95845	Frasco
22	A5229	ARTEMÉTER + LUMEFANTRINA [20 MG + 120 MG; CÁP/COMP]	0,48417	Cápsula e/ ou comprimido
23	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	2,66167	Cápsula e/ ou comprimido
24	A5309	ARTESUNATO + MEFLUQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/ COMP]	2,04440	Cápsula e/ ou comprimido
25	A536	ATOVAQUONA (sol.oral) [150 MG/ML; FRS]	207,88000	Frasco
26	A566	AZITROMICINA (pó p/a sol. oral) [40 MG/ML; FRS]	5,15000	Frasco
27	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	10,01000	Frasco e/ ou ampola
28	A716	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO [875+125MG; CÁP/COMP]	0,29563	Cápsula e/ ou comprimido
29	A722	AZITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	1,14000	Cápsula e/ ou comprimido
30	A725	AZITROMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	8,40000	Frasco e/ ou ampola
31	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	4,87946	Cápsula e/ ou comprimido
32	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	2,89000	Cápsula e/ ou comprimido
33	A985	AMOXICILINA [500 MG; CÁP/COMP]	0,21250	Cápsula e/ ou comprimido
34	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	0,14550	Cápsula e/ ou comprimido



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
35	B44	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [1,2 MUI; IM; F/AMP]	3,43000	Frasco e/ ou ampola
36	B45	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [2,4 MUI; IM; F/AMP]	3,73000	Frasco e/ ou ampola
37	B46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [1MUI; IM- IV; F/AMP]	0,82450	Frasco e/ ou ampola
38	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM- IV; F/AMP]	8,03000	Frasco e/ ou ampola
39	B55	BENZILPENICILINA SÓDICA [1 MUI; IM-IV; F/AMP]	0,76990	Frasco e/ ou ampola
40	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	9,40000	Frasco e/ ou ampola
41	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	4,07000	Frasco e/ ou ampola
42	C105	CEFAZOLINA [1G; IV; F/AMP]	0,96000	Frasco e/ ou ampola
43	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	3,40000	Frasco
44	C108	CEFIXIMA [400MG; CÁP/COMP]	1,44750	Cápsula e/ ou comprimido
45	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	0,10083	Frasco
46	C111	CEFOTAXIMA [1G; IM; F/AMP]	4,54000	Frasco e/ ou ampola
47	C112	CEFOTAXIMA [1G; IV; F/AMP]	4,54000	Frasco e/ ou ampola
48	C113	CEFOTAXIMA [500 MG; IM-IV; F/AMP]	2,80000	Frasco e/ ou ampola
49	C1132	CEFRADINA [1000 MG; CÁP/COMP]	0,48625	Cápsula e/ ou comprimido
50	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	1,75000	Frasco e/ ou ampola
51	C1138	COLISTIMETATO DE SÓDIO (pó sol inj. ou p/a sol inal neb) [1.000.000 U.I.; F/AMP]	16,36000	Frasco e/ ou ampola



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
52	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	0,11033	Frasco
53	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	3,36000	Frasco e/ ou ampola
54	C1141	CEFEPIMA [1000 MG; IM/IV; F/AMP]	6,98000	Frasco e/ ou ampola
55	C115	CEFOXITINA [1G; IV; F/AMP]	3,10000	Frasco e/ ou ampola
56	C116	CEFRADINA [500MG; CÁP/COMP]	0,21250	Cápsula e/ ou comprimido
57	C118	CEFRADINA (pó p/a susp.oral)[500 MG/ 5 ML;FRS]	5,00000	Frasco
58	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	4,94000	Frasco
59	C120	CEFTAZIDIMA [1G; IM-IV; F/AMP]	5,82000	Frasco e/ ou ampola
60	C121	CEFTAZIDIMA [2G; IV; F/AMP]	10,51000	Frasco e/ ou ampola
61	C122	CEFTAZIDIMA [500MG; IM-IV; F/AMP]	3,30000	Frasco e/ ou ampola
62	C124	CEFTIZOXIMA [1G; IV; F/AMP]	7,42000	Frasco e/ ou ampola
63	C126	CEFTRIAXONA [1G; IM; F/AMP]	2,20000	Frasco e/ ou ampola
64	C127	CEFTRIAXONA [1G, IV; F/AMP]	2,20000	Frasco e/ ou ampola
65	C128	CEFTRIAXONA [2G; IV; F/AMP]	7,35700	Frasco e/ ou ampola
66	C129	CEFTRIAXONA [500MG; IM; F/AMP]	2,51000	Frasco e/ ou ampola
67	C130	CEFTRIAXONA [500MG; IV F/AMP]	2,75000	Frasco e/ ou ampola
68	C132	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [25 MG/ML; FRS]	6,43000	Frasco
69	C133	CEFUROXIMA [250MG; CÁP/COMP]	0,24250	Cápsula e/ ou comprimido



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
70	C134	CEFUROXIMA [500MG; CÁP/COMP]	0,28938	Cápsula e/ ou comprimido
71	C135	CEFUROXIMA [750 MG; IM-IV; F/AMP]	0,70200	Frasco e/ ou ampola
72	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	0,46417	Cápsula e/ ou comprimido
73	C1442	CEFAZOLINA [1G; IM IV; F/AMP]	0,59800	Frasco e/ ou ampola
74	C1443	CEFOTAXIMA [1000 MG; PÓ SOL INJ; IM IV; F/AMP]	4,54000	Frasco e/ ou ampola
75	C1444	CEFTRIAXONA [1G; IM IV; F/AMP]	2,20000	Frasco e/ ou ampola
76	C1447	CEFUROXIMA [750 MG; IV; F/AMP]	1,40000	Frasco e/ ou ampola
77	C1448	COLISTIMETATO DE SÓDIO [2000000 U.I.; PÓ SOL INJ OU SOL NEB; F/AMP]	22,80000	Frasco e/ ou ampola
78	C1451	CEFTRIAXONA [2 G; IM IV; F/AMP]	1,45800	Frasco e/ ou ampola
79	C1452	CIPROFLOXACINA [200 MG/100 ML; IV; FRS/SACO]	1,12000	Frasco e/ ou saco
80	C1453	CEFOTAXIMA [500 MG; IV; F/AMP]	2,30720	Frasco e/ ou ampola
81	C1901	CEFOXITINA [500 MG; IM; F/AMP]	3,78500	Frasco e/ ou ampola
82	C1902	CEFOXITINA [500 MG; IV; F/AMP]	1,51400	Frasco e/ ou ampola
83	C1903	CEFTAROLINA FOSAMILO [600 MG; IV; F/AMP]	54,88400	Frasco e/ ou ampola
84	C1904	CEFTIZOXIMA [2G; IM; F/AMP]	2,68333	Frasco e/ ou ampola
85	C1905	CEFTIZOXIMA [2G; IV; F/AMP]	1,43800	Frasco e/ ou ampola
86	C1906	CEFTIZOXIMA [1G; IM; F/AMP]	1,42333	Frasco e/ ou ampola
87	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	0,44800	Saqueta



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
88	C212	CEFEPROZIL [500MG; CÁP/ COMP]	0,82000	Cápsula e/ ou comprimido
89	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	0,68313	Frasco
90	C265	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [25MG/ML:FRS]	4,42000	Frasco
91	C266	CLARITROMICINA [250MG; CÁP/COMP]	0,22375	Cápsula e/ ou comprimido
92	C267	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [50MG/ ML;FRS]	8,27000	Frasco
93	C268	CLARITROMICINA [500MG; IV; FRS/AMP]	3,10000	Frasco e/ ou ampola
94	C276	CLINDAMICINA [150MG; CÁP/COMP]	0,15250	Cápsula e/ ou comprimido
95	C278	CLINDAMICINA [600MG/4 ML; IM-IV; F/AMP]	3,50000	Frasco e/ ou ampola
96	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	0,10625	Cápsula e/ ou comprimido
97	C399	CLOROQUINA [250MG; CÁP/COMP]	0,0410	Cápsula e/ ou comprimido
98	C492	CLARITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	0,43938	Cápsula e/ ou comprimido
99	C493	CIPROFLOXACINA [250 MG; CÁP/COMP]	0,36250	Cápsula e/ ou comprimido
100	C494	CIPROFLOXACINA [500 MG; CÁP/COMP]	0,45125	Cápsula e/ ou comprimido
101	C495	CIPROFLOXACINA [750 MG; CÁP/COMP]	0,68313	Cápsula e/ ou comprimido
102	C543	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [50 MG/ML; FRS]	12,20000	Frasco
103	C672	CLARITROMICINA(Libert.modif.)[500 MG; CÁP/COMP]	0,74600	Cápsula e/ ou comprimido de libertação modificada
104	C92	CEFACLOR [500 MG; CÁP/COMP]	0,34688	Cápsula e/ ou comprimido
105	C93	CEFACLOR (LP/ LM) [750 MG; CÁP/COMP]	0,82375	Cápsula e/ ou comprimido



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
106	C94	CEFACLOX (pó/ granulado p/a susp.oral) [250MG/5ML;FRS]	5,93000	Frasco
107	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	0,02217	Cápsula e/ ou comprimido
108	D261	DOXICICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	0,22250	Cápsula e/ ou comprimido
109	D310	DAPTOMICINA [350 MG; IV; F/AMP]	71,06000	Frasco e/ ou ampola
110	D311	DAPTOMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	95,17000	Frasco e/ ou ampola
111	D514	DOXICICLINA [20 MG; CÁP/ COMP]	0,69833	Cápsula e/ ou comprimido
112	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	0,05078	Cápsula e/ ou comprimido
113	E205	ERTAPENEM [1G; IV; F/AMP]	39,27000	Frasco e/ ou ampola
114	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	0,21250	Cápsula e/ ou comprimido
115	E60	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [500 MG/ 5 ML; FRS]	3,40000	Frasco
116	E62	ERITROMICINA [1G;IV, F/AMP]	6,82000	Frasco e/ ou ampola
117	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	3,38000	Frasco
118	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	0,21250	Cápsula e/ ou comprimido
119	F127	FLUCLOXACILINA [500MG;CÁP/COMP]	0,31542	Cápsula e/ ou comprimido
120	F128	FLUCLOXACILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	1,10000	Frasco e/ ou ampola
121	F512	FOSFOMICINA [3000 MG; SAQ]	3,40000	Saqueta
122	F658	FIDAXOMICINA [200 MG; CÁP/COMP]	72,56850	Cápsula e/ ou comprimido
123	F659	FLUCLOXACILINA [1G; IM IV; F/AMP]	1,50000	Frasco e/ ou ampola



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
124	F660	FOSFOMICINA [2000 MG; GRAN; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	2,03500	Saqueta
125	F661	FLUCLOXACILINA [250 MG/5 ML;PÓ SOL/ SUSP ORAL; FR5]	4,47000	Frasco
126	F662	FLUCLOXACILINA [2 G; IM IV; F/AMP]	3,00000	Frasco e/ ou ampola
127	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	70,2200	Implante
128	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	40,7300	Implante
129	G225	GENTAMICINA [80 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	1,05000	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco
130	G226	GENTAMICINA [240 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	1,58000	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco
131	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	0,35000	Frasco e/ ou ampola
132	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	0,73000	Frasco e/ ou ampola
133	G58	GENTAMICINA [80MG/ 2ML; IM-IV; F/AMP]	0,47700	Frasco e/ ou ampola
134	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	0,29900	Cápsula e/ ou comprimido
135	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	0,14042	Cápsula e/ ou comprimido
136	I183	ISONIAZIDA [300 MG/ 3ML; IM; F/AMP]	26,45000	Frasco e/ ou ampola
137	I185	ISONIAZIDA [50MG;CÁP/COMP]	0,01283	Cápsula e/ ou comprimido
138	I23	IMIPENEM + CILASTATINA [500MG + 500MG; IV; F/AMP]	5,50000	Frasco e/ ou ampola
139	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	0,14042	Cápsula e/ ou comprimido
140	L390	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [250 MG; CÁP/COMP]	0,48800	Cápsula e/ ou comprimido
141	L391	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [500 MG; CÁP/COMP]	1,14200	Cápsula e/ ou comprimido



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
142	L492	LINEZOLIDA [600 MG; CÁP/COMP]	6,07000	Cápsula e/ ou comprimido
143	L493	LINEZOLIDA (sol. inj.) [600 MG/300 ML; IV; FRS/SACO]	16,50000	Frasco e/ ou saco
144	L559	LOMEFLOXACINA [400 MG; CÁP/COMP]	2,05625	Cápsula e/ ou comprimido
145	L68	LEVOFLOXACINA (sol. inj.) [5MG/ML; 100 ML; IV; F/AMP/SACO]	4,50000	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco
146	M1008	MINOCICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	0,27875	Cápsula e/ ou comprimido
147	M1009	METRONIDAZOL [1G; IV; FRS/SACO]	3,00000	Frasco e/ ou saco
148	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	0,04425	Cápsula e/ ou comprimido
149	M146	METRONIDAZOL [500MG; IV; F/AMP/SACO]	1,50000	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco
150	M22	MEBENDAZOL [100MG; CÁP/COMP]	2,30000	Cápsula e/ ou comprimido
151	M290	MOXIFLOXACINA (comp. revestidos) [400 MG; CÁP/COMP]	1,79143	Cápsula e/ ou comprimido
152	M36	MEFLOQUINA [250MG; CÁP/COMP]	1,8838	Cápsula e/ ou comprimido
153	M55	MEROPENEM [1G; IV; F/AMP]	4,20000	Frasco e/ ou ampola
154	M56	MEROPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	3,00000	Frasco e/ ou ampola
155	N40	NETILMICINA [150MG/ 1,5ML; IM-IV ;F/AMP]	2,86070	Frasco e/ ou ampola
156	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	0,21250	Cápsula e/ ou comprimido
157	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	0,40500	Cápsula e/ ou comprimido
158	O8	OFLOXACINA [200MG; CÁP/COMP]	0,20125	Cápsula e/ ou comprimido
159	P115	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [2 + 0,25G; IM-IV ;F/AMP]	4,20000	Frasco e/ ou ampola



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
160	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/ COMP]	1,94200	Cápsula e/ ou comprimido
161	P116	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [4 + 0,5G ;IV ;F/AMP]	5,78000	Frasco e/ ou ampola
162	P132	PIRANTEL (susp. oral) [50MG/ML; FRS]	9,89000	Frasco
163	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	0,43717	Cápsula e/ ou comprimido
164	P159	PIVMECILINAMO [200 MG; CÁP/ COMP]	0,33500	Cápsula e/ ou comprimido
165	P383	PIRIMETAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,86000	Cápsula e/ ou comprimido
166	Q11	QUININA (SULFATO) [300MG; CÁP/COMP]	1,36800	Cápsula e/ ou comprimido
167	Q12	QUININA [250MG/ML; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	6,57000	Frasco e/ ou ampola
168	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	3,16714	Cápsula e/ ou comprimido
169	R38	RIFABUTINA [150MG;CÁP/COMP]	2,10700	Cápsula e/ ou comprimido
170	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	1,00000	Frasco e/ ou ampola
171	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	2,44000	Frasco
172	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	0,25450	Cápsula e/ ou comprimido
173	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	0,44000	Cápsula e/ ou comprimido
174	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	0,66750	Cápsula e/ ou comprimido
175	S137	SULFADIAZINA [500MG; CÁP/COMP]	0,10875	Cápsula e/ ou comprimido
176	S229	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [400 + 80 MG; CÁP/COMP]	0,11450	Cápsula e/ ou comprimido
177	S230	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [800 + 160 MG; CÁP/COMP]	0,17533	Cápsula e/ ou comprimido



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
178	S233	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (susp. oral/ xarope) [200 MG/5ML + 40 MG/5ML; FRS]	3,52000	Frasco
179	S483	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (sol. inj.) [400 MG/5 ML + 80 MG/5 ML; IV; F/AMP]	0,54200	Frasco e/ ou ampola
180	T1172	TOBRAMICINA [28 MG;PÓ INAL, CÁP/COMP]	8,52500	Cápsula e/ ou comprimido
181	T12	TEICOPLANINA [200MG; IM-IV; F/AMP]	4,63600	Frasco e/ ou ampola
182	T123	TOBRAMICINA [150 MG/ 3 ML; IM-IV; F/AMP]	2,65000	Frasco e/ ou ampola
183	T260	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/5 ML; F/AMP]	20,00000	Frasco e/ ou ampola
184	T792	TIGECICLINA (pó sol. inj.) [50 MG; F/AMP]	46,18400	Frasco e/ ou ampola
185	T995	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/4 ML; F/AMP]	27,72000	Frasco e/ ou ampola
186	V51	VANCOMICINA [1G; IV; F/AMP]	5,00000	Frasco e/ ou ampola
187	V53	VANCOMICINA [500MG; IV; F/AMP]	3,00000	Frasco e/ ou ampola

ANEXO III

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, e ao mesmo lote, um ou mais artigos, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso, quanto o necessário, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.

2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo I ao Programa do Concurso.

3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.